



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 62 /2011-SEC

Goiânia, 07 de junho de 2011.

Processo nº 3744159/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Recomendação quanto ao cumprimento dos ditames contidos na Lei Federal nº 8.906/94.*

Senhor(a) Juiz(a) :

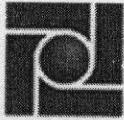
Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1395/2011 e do Relatório de fls. 03/04, extraídas dos autos do processo supramencionado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observação das prerrogativas dos advogados quanto ao acesso a autos findos ou em trâmite, conforme delineado na Lei Federal nº 8.906/94, para conhecimento e a adoção das medidas pertinentes.

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir058/Tel





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ



**Programa OAB-GO Itinerante**  
**Local: Anápolis**  
**Data : 11/05/11**

## RELATÓRIO

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral,

No dia 11 de maio de 2011, aconteceu em Anápolis, às 14 horas, o programa OAB-GO Itinerante, no Tribunal do Júri, onde realizou-se uma audiência pública sobre a advocacia, a fim de que os profissionais pudessem sugerir, indicar soluções e criticar, tanto o funcionamento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, quanto a atuação da OAB-GO.

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, compareci ao evento e recebi algumas reclamações, as quais tomei nota, e passo a relatar em seguida.

1ª) Em várias comarcas, há juízes dificultando o acesso de advogados, para xerocopiar autos inclusive de prisão em flagrante, às vezes exigindo habilitação com procuração nos autos, quando o mesmo nem ainda acertou os honorários;

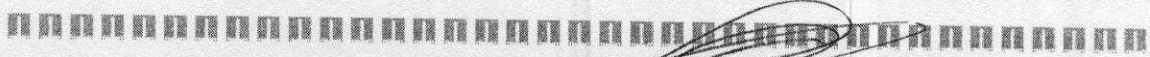
2ª) Na Comarca de Jaraguá, mesmo como procurador nos autos, o advogado tem que ser acompanhado para xerocopiar o processo;

3ª) Reclamação acerca do horário de funcionamento do Judiciário na Comarca de Corumbá - das 08:00/11:00 – 13:00/18:00. Pugna pelo horário ininterrupto;

4ª) Em relação ao PROJUDI, os advogados pedem acesso indiscriminado a todos os processos. Um advogado presente ao evento alegou impaciência quanto a demora na solução do problema.

Outra advogada se manifestou, dizendo que “o Programa PROJUDI é péssimo”.

Desta forma, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, opino no sentido de que em relação à primeira reclamação seja expedido ofício



Nr.: 3744157 23/05/2011 12:50:08 - 1460/SGJ



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da OJ

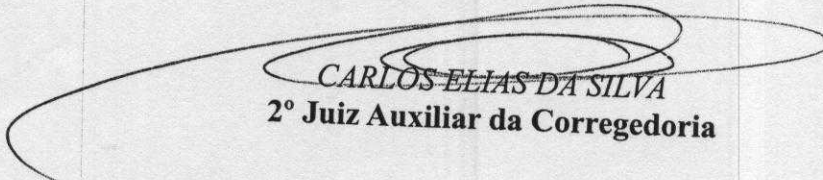


circular a todos os juízes de direito e diretores de foro deste Estado, para se manifestarem acerca da dificuldade que os advogados encontram em ter acesso aos processos nas comarcas.

No que diz respeito à segunda e terceira reclamações, opino, também, que seja oficiada a Juíza da Comarca de Jaraguá, Marianna Azevedo Lima, para manifestação, bem como o Juiz da Comarca de Corumbá, Levine Raja Gabaglia Artiaga, para se pronunciar sobre o horário de funcionamento da referida comarca.

Por fim, quanto à reclamação sobre o Sistema Projudi, sugiro que se oficie ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de que seja cientificado acerca da presente reclamação e das manifestações dos advogados aqui relatadas.

Goiânia, 23 de maio de 2011.

  
~~CARLOS ELIAS DA SILVA~~  
**2º Juiz Auxiliar da Corregedoria**





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3744159/2011 – Anápolis  
Nome : Segundo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça  
Assunto : Faz comunicação

**DESPACHO Nº 1395 /2011.**

Cuida-se de comunicação articulada pelo ilustre Juiz Auxiliar Carlos Elias da Silva, noticiando sugestões e críticas formuladas por advogados na audiência pública realizada pelo programa OAB-GO Itinerante na Comarca de Anápolis.

Após acurado exame do expediente de fs. 3/4, acolho em termos as proposições e determino, nesta ordem:

1 – a expedição de ofício-circular a todos os diretores de foro do Estado, orientando sobre a obrigatoriedade de observação pelos magistrados das prerrogativas dos advogados quanto ao acesso a autos findos ou em trâmite, conforme delineado na Lei Federal nº 8.906/94;

2 – o envio dos autos à Divisão de Desempenho Global para informar sobre eventual comunicação a esta Casa quanto ao horário de expediente da Comarca de Corumbá;

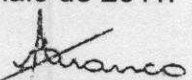
3 – a remessa dos autos à íclita Presidência para conhecimento das reclamações elencadas no relatório, em especial quanto ao SPG/PROJUDI.

Quanto ao disposto no item 1, acrescento que o ofício deve ser acompanhado de cópia do relatório em testilha.

Ultimadas as providências alinhadas, volvam os autos ao parecerista.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 31 de maio de 2011.

  
DES<sup>a</sup> BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp141CVM/EMFT

